



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 10 de Março de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 048

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador(a) Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador(a) Adjunto
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretário(a) de Gestão Administrativa
FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS
Secretário(a) Municipal de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretário(a) Municipal de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário(a) Municipal de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,
e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família
MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO
Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateús@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 03/2023

Dispõe da análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto Da Criança e Adolescente (ECA) Lei 8069/90, o CONANDA

e pelo Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo – SINASE, conferidas pela Lei Municipal nº 065/90, 31 de novembro de 1990, em reunião extraordinária em 09 de março de 2023,

CONSIDERANDO que a municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deliberar e controlar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 do ECA, bem como definidas na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Crateús Ce, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS), Plano Estadual e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS).

Art. 2º - Tendo como objetivo, possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da Medida Socioeducativa (Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida), com garantia de atendimento integral, mediante a criação de um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

Crateús, 09 de março de 2023

ANTONIO WELLINGTON ALVES GUARIM
Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Crateús/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

CMDCA / CRATEÚS – CE de 10 de Março de 2023.

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Crateús CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 65, de 30 de novembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial, com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Crateús CE, sendo compostas por 4(Quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, e profissionais de outros segmentos, entre eles 01(uma) advogada para assessorar juridicamente o processo de escolha do Conselho Tutelar 2023.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros, e outros profissionais;

- I - Antônio Wellington Alves Guarim, Representante Governamental;
- II - Edson Lucas da Silva, Representante Governamental;
- III- Gilson Miranda do Nascimento, Representante da Sociedade Civil;
- IV- Maria Valdirene Rodrigues da Silva, Representante da Sociedade Civil;
- V - Rosiane Leite Fernandes Andrade, Advogada;
- VI - Rosana Leitão Januário Moraes, Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social;
- VII - Rafael da Silva Rodrigues, Secretário Adjunto da Secretaria de Assistência Social;
- VIII -Thelmara Cristina Lima Bezerra, Assistente Social.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Luana Priscila Alves Machado

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Francisca Andreza Antunes Melo

§ 3º O CMDCA elegeu Rosana Leitão Januário, como Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Crateús CE, 10 de março de 2023.

ANTÔNIO WELLINGTON ALVES GUARIM
Presidente do CMDCA em exercício

